

## LEI COMPLEMENTAR

## LEI COMPLEMENTAR N. 149, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal da Superintendência de Água e Esgoto e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Especial de Regularização Fiscal da Superintendência de Água e Esgoto, visando estimular o usuário a regularizar seus débitos fiscais vencidos perante a Autarquia Municipal.

**Art. 2º** Os créditos da Superintendência de Água e Esgotos, apurados mediante auto de infração ou não, vencidos até 31 de Dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, ou ainda, em fase de protesto extrajudicial poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

**I** - se forem pagos à vista, até 31 de dezembro de 2017, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros devidos;

**II** - se forem parcelados, até dia 31 de dezembro de 2017 nas seguintes hipóteses:

**a)** - Em até 12 (doze) prestações mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros devidos;

**b)** - Em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros devidos;

**c)** - Em até 36 (trinta e seis) prestações mensais sucessivas, sem descontos da multa e dos juros devidos.

**§ 1º** Os débitos relativos a parcelamentos anteriores e débitos protestados com parcelas vencidas, somente poderão ser objeto de novo parcelamento, de acordo com os critérios previstos nos incisos I, II, deste artigo, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida no ato do pedido de parcelamento.

**§ 2º** As parcelas mínimas, no caso de parcelamento, não poderão ser inferiores a R\$80,00 (oitenta reais).

**§ 3º** Não serão objeto de parcelamento, os créditos apurados decorrentes de atos ilícitos, tais como, fraude, dolo ou simulação praticado pelo sujeito passivo.

**Art. 3º** Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo anterior fica a Superintendência de Água e Esgotos, autorizada a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

**Art. 4º** O benefício previsto no inciso I, do artigo 2º, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** O usuário deverá requerer o parcelamento previsto no inciso II do art. 2º, impreterivelmente até 31 de dezembro de 2017.

**§ 1º** A solicitação do pedido de parcelamento será feita me-

diantes Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devidamente preenchido e assinado pelo usuário, em 02 (duas) vias, com a indicação do número de parcelas fixadas no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 2º desta Lei, que terão a seguinte destinação:

**I** – 1ª via – Superintendência de Água e Esgotos, protocolizado, passando a integrar o Processo Administrativo;

**II** – 2ª via – contribuinte.

**§ 2º** Deverão ser anexado, ainda:

**a)** Procuração, conforme o caso, devidamente com firma reconhecida.

**b)** Em se tratando de pessoa jurídica, cópia da última alteração estatutária.

**§ 3º** O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverá ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e contera o demonstrativo dos débitos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela Superintendência de Água e Esgotos.

**§ 4º** Os créditos tributários considerados como denunciadados espontaneamente constantes do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

**§ 5º** Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e expressos em reais, sendo atualizados monetariamente, quando as parcelas vincendas não ocorrerem no mesmo ano em que se deu o parcelamento.

**§ 6º** A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade de seu deferimento.

**Art. 6º** Com relação aos débitos ajuizados, para obtenção dos benefícios desta Lei, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas processuais e advocatícias, estipuladas na sentença.

**Parágrafo único.** Em se tratando de débitos protestados extrajudicialmente, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas decorrentes do protesto.

**Art. 7º** Os débitos oriundos das cobranças das tarifas e outros serviços parcelados, que não forem pagos até a data do vencimento, serão acrescidos de 1% (um por cento) de multa sobre o seu valor e juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês corrigidos monetariamente com base INPC-IBGE.

**Art. 8º** O atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento das respectivas parcelas, implicará na desistência do parcelamento, e a imediata continuidade da cobrança do crédito, seja judicialmente ou extrajudicialmente.

**Parágrafo único.** Ocorrido o disposto no caput, o usuário perde o direito de usufruir de qualquer um dos benefícios dispostos nesta Lei, cabendo apenas o abatimento das parcelas recolhidas.

**Art. 9º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser este prazo dilatado por decreto do Executivo.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2017.**

**Fued José Dib**  
**Prefeito de Ituiutaba**

## ATAS

**ATA Nº 24/2017 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA I SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 30 DE OUTUBRO DE 2017** Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Ituiutaba, realizada no dia 30 de outubro de 2017, às 18hs, na Sala de Sessões, na Praça Cônego Ângelo, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal.

**Presidente:** vereador Odeemes Braz dos Santos; **Secretário:** vereador Gilson Humberto Borges. Às 18hs, procedida à chamada e foi constatada a ausência do vereador José Divino de Melo. Havendo o quórum legal foi aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** Foi feita a leitura e depois de aprovada, sem qualquer restrição, a ata da reunião anterior foi assinada. O vereador Amaury Braz de Oliveira 1º Vice-Presidente desta Casa, presidiu o início da reunião, bem como o 2º Secretário o vereador João Carlos Silva e proferiu o seguinte despacho: De acordo com o §2º, art. 106 do Regimento Interno o Requerimento CM/146/2017 de Constituição de CPI foi publicado na data de 30 de outubro de 2017. De acordo com o §3º do art. 106 do Regimento Interno fica intimado, no prazo de 02 dias, os Líderes da Bancadas dos Partidos na Câmara para indicar seus membros. Após o despacho proferido pelo 1º Vice-Presidente juntamente com o 2º Secretário, assumiram os trabalhos o Presidente Senhor Odeemes Braz dos Santos e o 1º Secretário Senhor Gilson Humberto Borges. **Proposições Recebidas:** Não Houve. **Pareceres das Comissões Permanentes:** Projeto de Resolução CM/07/2017, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre as normas para a concessão de férias aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Ituiutaba. **Foi dada ordem do dia para deliberação. Ordem do Dia:** Moções deferidas pela Presidência: Não Houve. **Requerimentos deliberados pela Presidência:** Não Houve. **Requerimentos submetidos à discussão e votação:** CM/150/2017, de autoria do Pastor Amaury, requerendo que seja enviado ofício a Ilma. Senhora Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo Senhora Darlene Maria Moura Carvalho, para que estude a possibilidade de contratar profissionais na área de marketing e propaganda, onde teriam a função de auxiliar os pequenos empreendedores de cidade, e principalmente no setor de divulgação de produtos de serviços. CM/151/2017, de autoria dos vereadores Juninho JR, Carlos Maia, Gabriela Ceschim Pratti e Vilsomar Paixão, requerendo que seja enviado ofício ao Secretário Municipal de Saúde Senhor Elias Hércules, para que realize um estudo para contratar um médico efetivo para o PSF do bairro Alvorada, pois se encontra sem médico há muito tempo e tendo seu atendimento comprometido. **Aprovados por unanimidade.**

-CM/152/2017, de autoria do vereador Renato Silva Moura, requerendo que seja dispensada a oitava dos Secretários Mu-

nicipais, bem como os Presidentes dos Sindicatos dos Servidores Públicos, em relação ao Projeto de Lei Complementar CM/006/2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba. **Aprovado por 07 votos favoráveis e 06 contrários. Indicações submetidas individualizadas e sucessivamente a turno único de discussão e votação, aprovadas, rejeitadas ou retiradas de votação, ao Prefeito de Ituiutaba:** CM/577/2017, de autoria do vereador Gilson Humberto Borges, solicitando o plantio de mudas de árvores, para a arborização em torno do Capão da Lagoa nos Bairros Residenciais Drummond I e II. CM/578/2017, de autoria do vereador Carlos Maia, solicitando a instalação de uma placa de sentido circular (R33) na Avenida Minas Gerais, antecedendo à rotatória em frente ao Centro Turístico Camilo Chaves Neto no Bairro Jerônimo Mendonça, e uma placa de sentido obrigatório à direita (R24A) dentro da mesma rotatória. CM/579/2017, de autoria do vereador Juninho da JR, solicitando o fechamento da ligação entre as ruas Aroeira e Jatobá com manilhas, esta passagem serve para descarte de entulhos e lixo contaminando as margens do córrego do Carmo. CM/580/2017, de autoria do vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho, solicitando a instalação de um redutor de velocidade na Rua Central com Lica Martins e Rua Tejuco, situada no Bairro Novo Mundo. CM/581/2017, de autoria do vereador Pastor Amaury, solicitando o estudo da possibilidade jurídica da criação de um projeto de lei e encaminhe a esta Casa de Leis, que dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não estabelecido em Ituiutaba-MG, venderem qualquer tipo de produto ou mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados e autorizados pelo Poder Público. CM/582/2017, de autoria do vereador Jorge Carteiro, solicitando a construção de um redutor de velocidade na Rua RD 3, em frente ao número 492, Bairro Drummond. CM/583/2017, de autoria do vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, solicitando a instalação em caráter de urgência de postes de energia e iluminação em toda extensão da Rua Niromar Castilho Ferreira e na Rua Oldemar Gouveia Franco, Bairro Nadize Derze 01. **Aprovados por unanimidade. Matérias submetidas ao único turno de discussão e votação, aprovadas por unanimidade e dadas à sanção:** Não Houve. **Matérias submetidas ao primeiro turno de discussão e votação e dadas à ordem do dia da próxima reunião, para segunda deliberação:** Projeto de Resolução CM/07/2017, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre as normas para a concessão de férias aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Ituiutaba. **Aprovados por unanimidade. Matérias submetidas ao segundo turno de discussão e votação:** Não Houve. **Projetos de Lei submetidos à redação final:** Não Houve. **CONVOCAÇÃO:** O Senhor Ricardo de Oliveira Muniz, Diretor da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba e o Senhor Eurípedes Rodrigues Borges Técnico de Previdência da CASMI, discutiram os seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária CM/090/2017**, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba. **Projeto de Lei Ordinária CM/091/2017, que altera a lei nº 4.345**, de 04 de março de 2015, que encontram-se em trâmite nesta Casa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e anunciou também à próxima reunião ordinária para o dia 31 de outubro, em curso, às 18h. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata. Eu, Gilson Humberto Borges, Secretário, a subscrevi e assino-a, em 31 de outubro de 2017.